

Ofício Interno 6.165/2025

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 14/11/2025 às 11:57:06

Setores (CC):

DAL, DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, DAL, DCAT, PRESIDENTE

Projeto de Lei Complementar - " Altera o art. 8º da Lei Complementar nº 120, de 21 de dezembro de 2017, Lei nº 3.130/2023 e a Lei Complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 dá outras providências."

Prezado,

Cumprimentando cordialmente a Vossa Senhoria, segue em anexo, o Projeto de Lei Complementar - " Altera o art. 8º da Lei Complementar nº 120, de 21 de dezembro de 2017, Lei nº 3.130/2023 e a Lei Complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 dá outras providências.", para os devidos encaminhamentos.

At.te

Código do Documento

Pbc2af3be9add3f122ccab464720881deK8786

Obs: Falta assinatura do Vereador Cézare Pastorello, fazer a substituição no SAPL.

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Anexos:

Projeto_de_Lei_Complementar_altera_o_art_8_da_lei_complementar_n_120_de_21_de_dezembro_de_2017_Lei_n_



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera o Art. 8º da Lei Complementar nº 120, de 21 de dezembro de 2017, Lei n.º 3.130/2023 e a Lei Complementar n.º 111 de 10 de fevereiro de 2017 dá outras Providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 8º da Lei Complementar n.º 120, de 21 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º O servidor efetivo designado para exercer cargo exclusivamente em comissão poderá optar por uma das seguintes formas de remuneração:

I - receber exclusivamente o valor integral do subsídio do cargo em comissão;

II - receber a remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, com mais 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do cargo em comissão; ou

III - receber a remuneração correspondente ao cargo efetivo acrescida de 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 3.130, de 17 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

VI – O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância Interna da Câmara Municipal de Cáceres fará jus ao adicional de função no valor de R\$ 4.666,95 (quatro mil, seiscentos e sessenta



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

e seis reais e noventa e cinco centavos).”

Art. 3º O subsídio do cargo de Diretor-Geral da Câmara Municipal, previsto no item 1, símbolo **CC-01**, constante do Anexo II – Dos Cargos em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração, da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, passa a ser fixado no valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de setembro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente

ISAIAS BEZERRA

Vice-presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

PASTORELLO

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DA JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração legislativa apresentada pelo presente Projeto de Lei Complementar tem como fundamento a necessidade de aperfeiçoar a política remuneratória da Câmara Municipal de Cáceres, corrigindo distorções verificadas na prática e valorizando os servidores efetivos que assumem cargos comissionados de direção e chefia, bem como adequando os valores destinados às funções estratégicas da Casa Legislativa.

Em primeiro lugar, a modificação do art. 8º da Lei Complementar nº 120, de 21 de dezembro de 2017, visa oferecer maior equidade e atratividade na remuneração dos servidores de carreira que acumulam funções em cargos exclusivamente comissionados. Atualmente, a sistemática vigente estabelece limitações que resultam em perda financeira significativa, o que desestimula a ascensão funcional de servidores qualificados. A nova redação permite ao servidor optar entre três modalidades remuneratórias, garantindo-lhe autonomia e adequação às suas condições profissionais:

Essa reformulação promove a valorização da carreira, fortalece a meritocracia, retém talentos e incentiva a dedicação exclusiva, ampliando a eficiência administrativa e a qualidade do serviço prestado ao Poder Legislativo Municipal.

Em segundo plano a proposta inclui o inciso VI ao art. 5º da Lei nº 3.130/2023, prevendo remuneração específica ao Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, no valor de R\$ 4.666,95 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

A justificativa repousa na complexidade e na relevância das atribuições desempenhadas por este cargo, que envolvem a condução de processos administrativos disciplinares, sindicâncias e apuração de irregularidades. Trata-se de função de alta responsabilidade, que exige preparo técnico e jurídico, diretamente voltado à legalidade, transparência e probidade administrativa da Câmara Municipal.

Ao instituir uma remuneração diferenciada, reconhece-se a necessidade de atrair e manter servidores qualificados, garantindo maior rigor e imparcialidade na condução dos trabalhos dessa comissão.

Por fim, o reajuste do subsídio do Diretor-Geral da Câmara Municipal, previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, para o valor de R\$ 13.300,00.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

(treze mil e trezentos reais), visa compatibilizar a remuneração com o grau de responsabilidade inerente às funções de direção-geral, que envolvem a coordenação administrativa, financeira e operacional de toda a estrutura da Casa.

Trata-se de reconhecimento da importância estratégica do cargo para o bom funcionamento da atividade legislativa, alinhando-se ao princípio da razoabilidade e da justa compensação pelo trabalho desempenhado.

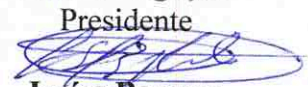
Todas as alterações propostas observam a responsabilidade fiscal e encontram respaldo nas dotações orçamentárias próprias, não acarretando desequilíbrio financeiro à Câmara Municipal. Ao contrário, representam investimentos na valorização dos servidores e no fortalecimento institucional do Poder Legislativo, contribuindo para maior comprometimento, eficiência e qualidade na prestação do serviço público.

Assim, diante da relevância administrativa e da necessidade de aprimoramento remuneratório que o presente Projeto de Lei Complementar contempla, submetemos sua apreciação aos Nobres Vereadores, confiantes na sua aprovação em benefício do fortalecimento desta Casa de Leis.

Termos em que, pede deferimento.

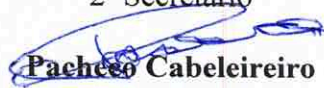
Cáceres, 22 de setembro de 2025.


Flávio Negação
Presidente


Isaías Bezerra
Vice-presidente


Elis Enfermeira
1ª Secretária

Cézare Pastorello
2º Secretário


Pacheco Cabeleireiro
3º Secretário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D61-95D1-642B-E175

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA (CPF 837.XXX.XXX-04) em 14/11/2025 13:16:50

GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 14/11/2025 às 14:16 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/3D61-95D1-642B-E175>